

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação, apresentado pela empresa Banco Mercantil do Brasil S.A., na data de 13 de maio de 2025, às 14h15 (documento SEI nº 25445585), ao edital de Credenciamento nº 039/2025, destinado ao credenciamento de instituições financeiras que sejam aptas para operar recebimentos de guias de recolhimento referentes a créditos tributários e não tributários do Município, no padrão FEBRABAN. Aos 23 dias de maio de 2025, a Agente de Contratação Priscila Schwabe da Silveira, designada pela Portaria nº 204/2025 (SEI nº 25352041), com base no subitem 4.1 do edital, passa a fazer a seguinte consideração: após análise dos documentos verificou-se que o documento Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado foi emitido em 16/12/2024, a Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual havia sido emitida em 07/06/2000 e a Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil, consta a data de emissão de 20/01/2025. Os referidos documentos estavam em desacordo com o subitem 3.2.2 do edital que menciona *"Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão"*. Fundamentada no subitem 4.1.4 do instrumento convocatório, *"O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 3.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*, os documentos foram consultados no sítio eletrônico, emitido e juntado aos autos do presente processo (documento SEI nº 25445606), restando atendido o subitem 3.2, alíneas "c", "d" e "m" do edital. Quanto a Certidão negativa de feitos sobre falência apresentada, havia sido emitida em 20/01/2025. Em atenção ao subitem 3.2.4 do edital, o documento esteve válido até 20/04/2025. Portanto, estava vencido na data de envio do documento. Fundamentada no subitem 4.1.4 do instrumento convocatório, tentou-se emitir o referido documento, no entanto, não pôde ser emitido on-line. Quanto ao documento, Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal apresentado, foi constatado que o mesmo cita a Lei 8.666/93, no entanto o presente processo está regrado pela Lei 14.133/2021. Ademais, não foi possível certificar a assinatura digital no Requerimento de Participação de Credenciamento e Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. Destaca-se que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Ante o exposto, com amparo no subitem 16.3 do edital, *"É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21."*, solicitou-se através do Ofício (documento SEI nº 25451763), que se manifestasse acerca dos apontamentos supracitados. Em resposta encaminhada em 14 de maio de 2025 às 16h05, a proponente encaminhou a Certidão negativa de feitos sobre falência, que foi juntado aos autos do presente processo (documento SEI nº 0025219375). Assim restou atendido o subitem 3.2.1., alínea "j" do edital. Em resposta encaminhada em 21 de maio de 2025 às 14h06, a proponente encaminhou o Requerimento de Participação de Credenciamento e a Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal corrigida, que foi juntado aos autos do presente processo (documento SEI nº 25539077). Assim, restou atendido o subitem 3.2.1., alínea "k" e "l" do edital. Sendo assim, a Agente de Contratação decide **HABILITAR** a empresa **Banco Mercantil do Brasil S.A.**, para os itens 1, 2, 3 e 4 por atender as condições de habilitação. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela agente de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/05/2025, às 14:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25563309** e o código CRC **15B6C36F**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br